

**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

CNPJ/MF nº 07.401.436/0002-12

NIRE: 35.300.444.728

Companhia Aberta

Categoria B

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2019**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 10:00 horas do dia 13 de agosto de 2019, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê no 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Convocação enviada por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, em 1º de agosto de 2019, nos termos do Artigo 12, Parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Participaram, ainda, o Sr. Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Diretor Presidente; o Sr. Lucio Iugi Sugae, Diretor Financeiro, o Sr. Carmine de Siervi Neto, Diretor Jurídico e a Sra. Monica Aparecida da Fonseca Furlan, responsável pela área de controladoria da Companhia, e o Sr. Otávio Yazbek, assessor jurídico da Companhia.
3. **MESA:** Verificado o quórum necessário à instalação da Reunião do Conselho de Administração, a mesa foi composta pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Sergio Longo, Presidente da Mesa, e Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves, Secretário da Mesa.
4. **ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre as demonstrações financeiras intermediárias relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2019, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes (“ITR2T/19”).
5. **DELIBERAÇÃO:** Prestados os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a reunião.
  - 5.1. Iniciada a reunião, o Sr. Sérgio Longo esclareceu que as solicitações apresentadas pelos Srs. Leonardo Porciuncula Gomes Pereira e João Adalberto Elek Júnior, em notificação enviada para o Presidente do Conselho de Administração (com cópia para os demais membros do Conselho de Administração), serão objeto de deliberação em reunião própria, especialmente convocada para o dia 03 de setembro de 2019, estando todos os membros do Conselho de Administração de acordo com tal encaminhamento. Na sequência, todos os membros presentes declaram que receberam todo material objeto da ordem do dia, sendo as informações consideradas adequadas e suficientes para a análise e deliberação sobre o ITR2T/19, e que lhes foi facultado o direito de apresentação de manifestações de votos e protestos.

**5.2.** Ato seguinte, o Diretor Presidente da Companhia realizou uma apresentação sobre as informações financeiras objeto desta reunião e se colocou à disposição para esclarecer eventuais dúvidas dos conselheiros.

**5.3.** Os conselheiros debateram e discutiram sobre o ITR2T/19, e, por maioria, opinaram favoravelmente sobre o ITR2T/19, sendo que os membros do Conselho de Administração Srs. Leonardo Porciuncula Gomes Pereira e João Adalberto Elek Júnior apresentaram manifestação de voto por escrito (essencialmente reiterando os pontos apresentados em manifestações de voto de reuniões anteriores), que foi recebida pela Mesa, anexada a esta ata e arquivadas na sede da Companhia (**Anexo I**).

**6.** **ATA EM FORMA DE SUMÁRIO:** Foi aprovado, por unanimidade, que a Ata desta Reunião do Conselho de Administração fosse lavrada sob a forma de Sumário e sua publicação com omissão de assinaturas, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 130, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**7.** **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

São Paulo, 13 de agosto de 2019.

*(A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio)*

**Mesa:**

---

Sergio Longo  
Presidente

---

Luiz Henrique C. Vieira Gonçalves  
Secretário

## MANIFESTAÇÃO E DECLARAÇÃO CONJUNTA DE VOTO

**Leonardo Porciuncula Gomes Pereira e João Adalberto Elek Júnior (“Subscritores”)**, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A., companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.401.436/0002-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.444.728 (“Eldorado” ou “Companhia”), vêm, por meio desta, apresentar (i) declaração de voto conjunta em relação à matéria constante da ordem do dia da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de agosto de 2019, às 10:00 (“RCA”) e (ii) manifestação acerca da necessidade de apreciação e deliberação de outros temas pelo Conselho de Administração, conforme sugestões originalmente enviadas em 08 de agosto de 2019:

### **i. Informações financeiras intermediárias relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2019**

1. Os Subscritores votam pela rejeição das informações financeiras intermediárias referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2019 (“ITR 2Q2019”) pelos motivos expostos abaixo.

2. A rejeição do ITR 2Q2019 tem fundamento na ressalva apresentada pelo auditor independente, bem como em apontamentos bastante semelhantes àqueles realizados em relação às informações financeiras intermediárias referentes ao primeiro trimestre de 2019 (“ITR 1Q2019”), tendo em vista que diversos questionamentos e apontamentos feitos pelos Subscritores em relação ao ITR 1Q2019, realizados com objetivo de indicar falhas e omissões relevantes sobre o conteúdo daquelas informações e nortear as correções necessárias, não foram respondidos ou satisfatoriamente considerados quando da elaboração do ITR 2Q2019.

3. Seguem, abaixo, as principais falhas e omissões relevantes identificadas no ITR 2Q2019:

- (i) **Reclassificação de empréstimos e financiamentos:** Conforme reconhecido novamente pelo próprio auditor da Companhia, “*a Companhia não cumpriu com determinadas cláusulas contratuais (covenants) de contratos de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras em 31 de dezembro de 2017 e não obteve o waiver de algumas instituições financeiras*” até a data da emissão do seu parecer, de forma que o descumprimento dessas obrigações deveria ensejar a reclassificação de valores do passivo não circulante para o passivo circulante. Desse modo, o auditor continua entendendo que “*o passivo circulante, individual e consolidado, em 30 de junho de 2019 estão apresentados a menor em R\$ 3.615.364 mil e R\$ 5.036.180 mil (31 de dezembro de 2018 - R\$ 3.619.771 mil e R\$ 5.069.496 mil), respectivamente, e o passivo não circulante, individual e consolidado, apresentados a maior pelos mesmos montantes*”. Não obstante, a Eldorado continua injustificadamente ignorando esse fato em seu ITR 2Q2019 e não realizou a devida reclassificação de seu passivo. Preocupam-nos não só as consequências da referida reclassificação vis a vis os planos de saneamento financeiro da Eldorado, mas principalmente a sua inércia diante de reiteradas ressalvas nos pareceres de auditoria, sem que nenhuma providência ou explicação plausível nos tenha sido apresentada. Recomendamos, como feito quando discutimos o mesmo fato no ITR 1Q2019, que a Diretoria imediatamente formalize um plano de remediação para tais descumprimentos.

- (ii) **Créditos de ICMS:** O ITR 2Q2019 indica uma pequena reversão no histórico de aproveitamento de créditos de ICMS a recuperar, considerando a utilização, no trimestre em questão, de créditos no valor de R\$15 milhões. Contudo, continuamos entendendo que os planos apresentados pela Eldorado para a realização dos créditos é insuficiente para justificar a manutenção da integralidade daqueles créditos no ativo da Eldorado. Em primeiro lugar, nota-se que as justificativas apresentadas pela Eldorado nas notas explicativas ao ITR 2Q2019 para a manutenção daquele ativo foram alteradas em comparação àquelas apresentadas até então. Nesse sentido, não há mais qualquer menção à perspectiva de utilização dos créditos em decorrência do aumento de vendas no mercado interno, o que corrobora as críticas anteriormente feitas a respeito dessa justificativa, diante da inexistência de perspectiva no crescimento das vendas de celulose para o mercado brasileiro. Não obstante, os planos indicados nas notas explicativas ao ITR 2Q2019, notadamente a destinação dos créditos de ICMS para (a) o pagamento de fornecedores contratados no âmbito do Projeto Usina Termoelétrica - UTE Onça Pintada; (b) a aquisição de novos equipamentos e máquinas; e (c) a realização de contratações que farão parte do projeto de expansão Vanguarda 2.0; são igualmente insuficientes para justificar a manutenção integral daqueles créditos, considerando os dados históricos sobre o aproveitamento dos créditos de ICMS pela Eldorado. A esse respeito, destaca-se ainda que (a) as contratações no âmbito do Projeto Usina Termoelétrica - UTE Onça Pintada não são capazes de absorver parcela significativa dos créditos de ICMS, considerando a magnitude daquele projeto; (b) existe grande incerteza em relação aos planos futuros da Companhia para o Projeto Vanguarda; e (c) a utilização dos créditos fiscais da forma como planejado pela Eldorado depende de autorizações discricionárias de governo estadual em situação financeira delicada. Por essas razões, entendemos que a manutenção integral dos créditos de ICMS no ativo da Eldorado não encontra justificativas plausíveis, gerando distorções relevantes no ITR 2Q2019.
- (iii) **Falta de clareza quanto ao status da Acordos de Colaboração Premiada, Acordo de Leniência e Investigação Independente:** Ainda não temos informações suficientes sobre o status da investigação independente conduzida na Eldorado, bem como sobre o status dos Acordos de Colaboração Premiada e Acordo de Leniência. Estas informações são essenciais para uma visão global acerca da administração da Eldorado. Além disso, notamos que a BDO não faz mais menção, em seu relatório, ao papel de *shadow* que vinha desempenhando na investigação independente. Nesse sentido, diante da falta de informação sobre o tema, entendemos não ter elementos que nos permitam avaliar a higidez dos dados apresentados no ITR 2Q2019.
- (iv) **Ativos Biológicos:** Conforme apontado anteriormente, os critérios utilizados pela Eldorado para mensuração do valor justo dos seus ativos biológicos são incongruentes, na medida em que a Eldorado adota como política uma taxa de desconto deflacionada (denominador) para cálculo do valor presente, enquanto o cálculo do valor do futuro do ativo (numerador) está sujeito aos efeitos da inflação. Some-se a isso, o fato de a taxa de desconto utilizada para o cálculo do fluxo de caixa descontado ser materialmente inferior àquela utilizada por outros *players* do mercado. Como consequência, entendemos haver indícios de que o ativo da Companhia está superavaliado.



4. Os Subscritores entendem ser fundamental que os pontos acima e todas as demais questões trazidas ao longo da RCA sejam esclarecidas e adequadamente tratadas a fim de que o ITR 2Q2019 cumpra integralmente seus objetivos de divulgações dos resultados e da efetiva situação financeira da Eldorado. Somente então é que os Subscritores entendem que, em cumprimento aos seus deveres fiduciários, estarão aptos a aprovar o ITR2Q2019.

**ii. Outras considerações relevantes**

5. Em 5 de agosto de 2019, os subscritores enviaram uma correspondência ao Presidente desse Conselho solicitando a inclusão, na ordem do dia da presente reunião, de uma série de temas que são de fundamental importância para a Eldorado, incluindo (a) a contratação de empresa de auditoria que cumpra os requisitos estabelecidos no estatuto social da Eldorado; e (b) a avaliação dos sistemas de controle interno e de *compliance* da Companhia, especialmente considerando o histórico da Companhia e seus antecedentes nessas matérias. Além disso, i. os Subscritores ressaltam a importância da realização de uma investigação independente para apurar os indícios da ocorrência de *insider trading* em operações envolvendo a Eldorado na circunstância de haver fato novo ainda não contemplado em investigações anteriores, conforme veiculado pela imprensa e conforme a denúncia do Ministério Público Federal em face a Wesley Mendonça Batista em 9 de maio de 2019 no que envolve a Eldorado; ii. entendemos ser importante haver uma discussão mais aprofundada sobre a gestão de riscos para dar mais clareza, dentre outros, sobre a política de hedge da Companhia uma vez que as operações de *hedge* realizadas pela Eldorado no período levaram a uma perda considerável reconhecida no ITR 2Q2019

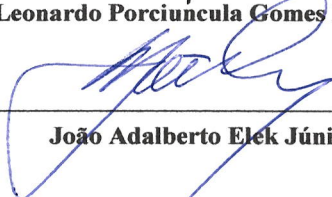
6. Entendemos que essa solicitação será atendida em uma reunião extraordinária desse conselho que está sendo convocada para o dia 03 de setembro próximo. Manter essa data é fundamental para que essas dúvidas sejam esclarecidas e sugestões de melhorias sobre esses assuntos possam ser implementadas de forma célere.

Os Subscritores apresentam a presente manifestação em 2 vias, uma das quais deverá ser autenticada pela mesa da RCA e devolvida aos subscritores, e a outra permanecerá com a mesa da RCA para ser anexada à ata da RCA a ser enviada à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 31, inciso V, da Instrução CVM nº 480/09.

São Paulo, 13 de agosto de 2019.



\_\_\_\_\_  
**Leonardo Porciuncula Gomes Pereira**



\_\_\_\_\_  
**João Adalberto Elek Júnior**